



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 584/80

EMENTA: Denomina o nome da Rua e dá outras providências.

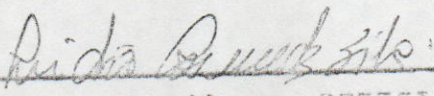
O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar uma de nossas artérias, que parte da Rua Manoel Burgos em direção do Loteamento "Vira-Sol", paralela a Rua Menor Carlos Braz para Rua PEDRO DE ALCANTARA DE BARROS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 29 de agosto de 1980.


Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=



Adm. LÍDIO COSME DA SILVA